

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão: Município de Três Coroas/RS

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Deptº): Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Processo nº

Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o serviço de portaria, ronda e segurança mensal, feito no Centro de Saúde, Esporte e Lazer Encosta da Serra, no bairro Encosta da Serra no seguinte cronograma: horário: 17h às 05h de segunda à sexta-feira, totalizando 12 horas diárias e 05h de sábado às 05h de segunda-feira, totalizando 48h.

1. Descrição da necessidade da contratação (art. 18, §1º, I, da Lei 14.133/2021)

É necessário que haja um serviço de zeladoria e segurança no local pois nele são executados diversos serviços a população de Três Coroas/RS e sem o presente serviço o local poderá ser alvo de criminosos e/ou vandalizado como já aconteceu em outras oportunidades.

2. Previsão no PCA (art. 18, §1º, II, da Lei 14.133/2021)

Não há.

3. Requisitos da contratação (art. 18, §1º, III, da Lei 14.133/2021)

A contratação é referente ao serviço de portaria, ronda e segurança, com fornecimento de mão de obra qualificada, em regime de dedicação exclusiva, para atendimento das necessidades da Secretaria de Educação e Desporto com atuação nos seguintes pontos:

- Portaria principal e secundária (controle de acesso);
- Rondas periódicas no perímetro interno e externo da instituição;
- Apoio no atendimento ao público e orientação de visitantes;
- Comunicação de ocorrências anormais à equipe de segurança ou superiores.
- Prestar serviço nos horários programados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, podendo haver alterações, conforme necessário, aumento ou redução dos mesmos, sendo estes efetuados através de Termo Aditivo Contratual.

4. Estimativas de quantidades (art. 18, §1º, IV, da Lei 14.133/2021)

Serviço de portaria, ronda e segurança mensal de segunda à sexta totalizando 12 horas diárias e de sábado à segunda totalizando 48 horas.

5. Levantamento do mercado (art. 18, §1º, V, da Lei 14.133/2021)

Atualmente há um contrato emergencial para a realização deste serviço e a forma de licitação ideal para a continuação do serviço é o Pregão Eletrônico.

6. Estimativas do valor da contratação (art. 18, §1º, VI, da Lei 14.133/2021)

Com base na pesquisa de mercado com empresas do ramo encontrou-se a média do valor mensal de R\$ 17.719,12 (dezesete mil, setecentos e dezenove reais e doze centavos).

7. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII, da Lei 14.133/2021)

A solução encontrada é a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII, da Lei 14.133/2021)

Não é viável nem do interesse da administração o parcelamento da contratação pretendida.

9. Resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX, da Lei 14.133/2021)

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, §1º, X, da Lei 14.133/2021)

Não há providências necessárias a serem realizadas antes.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI, da Lei 14.133/2021)

Não há contratações correlatas necessárias neste caso.

12. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras (art. 18, §1º, XII, da Lei 14.133/2021)

Não há impactos ambientais significativos nesta contratação.

13. Parecer conclusivo – viabilidade da contratação (art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/2021)

Com base no exposto neste documento é viável a presente contratação desde que atenda os padrões e preços de mercado. A contratação deverá seguir os princípios da economicidade, eficiência e legalidade, sendo processada mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

14. Responsabilidade pelo ETP e Conteúdo do Documento:

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 1 do presente documento.

Documento elaborado em atendimento ao art. 18, I, e art. 72, I, da Lei 14133/21.

Três Coroas, 04 de novembro de 2025


MARA ALEXANDRA DE SOUZA LIMA